**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga - MG, por meio da(o) Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, realizará o **CREDENCIAMENTO**, durante o período de 01/08/2024 á 01/08/2025, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO Nº 1.872, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 e demais legislação aplicável.

**1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Chamamento público para credenciamento para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica, borracharia e geometria veicular para a manutenção dos Veículos Leves, Médios, Pesados e Máquinas Pesadas da frota de veículos automotores do município de Ibertioga - MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

**2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA**

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.

**3.2. Não poderão participar deste credenciamento:**

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do Município de Ibertioga

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[[1]](#_ftn1);

[[1]](#_ftnref1) NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar **o conjunto de documentos** no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o **e-mail licitacao@ibertioga.mg.gov.br**, **durante o período previsto no preâmbulo deste edital.**

**4.2. O conjunto de documentos deverá conter:**

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II,** datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos **em tópico específico do Termo de Referência;**

III - Declarações contidas no **Anexo III** deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados **no Termo de Referência**, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

**5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 05 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

**6. DOS RECURSOS**

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail licitacao@ibertioga.mg.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Capitão Evaristo de Carvalho, 56, Centro, neste município.

**7 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O Município de Ibertioga disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

**8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO**

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município de Ibertioga poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

*a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*c. Dar causa à inexecução total do contrato;*

*d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;*

*e.* Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

*f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto d*o credenciamento *sem motivo justificado;*

*h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante* o credenciamento *ou a execução do contrato;*

*i. Fraudar* o credenciamento *ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*

*L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d" a "g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Ibertioga.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

10.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do(a) Município de Ibertioga no prazo estabelecido no § 1º.

**12 - DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do(a)Município de Ibertioga através do endereço https://www.ibertioga.mg.gov.br/, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Ibertioga, localizada na Rua Capitão Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.1.1. Anexo I do TR “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.3. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.8.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Município de Ibertioga, 31 de Julho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Fábia Emerenciana da Silva**  
Agente de Contratação

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - Chamamento público para credenciamento para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica, borracharia e geometria veicular para a manutenção dos Veículos Leves, Médios, Pesados e Máquinas Pesadas da frota de veículos automotores do município de Ibertioga - MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

**2 - DA PADRONIZAÇÃO**

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

**3** - **DA NATUREZA DO OBJETO**

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

**4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Manutenção de sistemas de ar condicionado para caminhões. | H | 100,0000 |
| 2 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Manutenção de sistemas de ar condicionado para maquinas pesadas. | H | 100,0000 |
| 3 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Manutenção de sistemas de ar condicionado para ônibus e micro ônibus e vans. | H | 100,0000 |
| 4 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Manutenção de sistemas de ar condicionado para veículos leves. | H | 200,0000 |
| 5 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de alinhamento de veículos leves. | SERV | 300,0000 |
| 6 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de alinhamento de veículos médios. | SERV | 200,0000 |
| 7 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de alinhamento de veículos pesados. | SERV | 100,0000 |
| 8 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de balanceamento de veículos leves. | SERV | 500,0000 |
| 9 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de balanceamento de veículos médios. | SERV | 100,0000 |
| 10 | SERVIÇOS  MECÂNICOS - Serviço de balanceamento de veículos pesados. | SERV | 50,0000 |
| 11 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia de veículos em máquinas pesadas. | SERV | 150,0000 |
| 12 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia de veículos em ônibus e caminhões. | SERV | 100,0000 |
| 13 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia de veículos em veículos médios. | SERV | 100,0000 |
| 14 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia de veículos leves. | SERV | 200,0000 |
| 15 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia em câmara de ar de veículos leves (motos). | SERV | 50,0000 |
| 16 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de montagem de pneus de caminhões e ônibus. | SERV | 200,0000 |
| 17 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de montagem de pneus de máquinas pesadas. | SERV | 100,0000 |
| 18 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de montagem de pneus de veículos leves. | SERV | 500,0000 |
| 19 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de montagem de pneus veículos médios. | SERV | 200,0000 |
| 20 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de lanternagem e funilaria em veículos leves, utilitários, caminhões e ônibus. | H | 500,0000 |
| 21 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Caminhões e ônibus. | H | 500,0000 |
| 22 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Leves. | H | 700,0000 |
| 23 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Máquinas Pesadas. | H | 500,0000 |
| 24 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Vans. | H | 500,0000 |
| 25 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva pequenos equipamentos de limpeza, roçadeiras, podas e implementos agrícolas. | H | 300,0000 |

4.1 - Compreende-se como serviço de manutenção: revisão e reparos em motor e câmbio, com ou sem troca de peças; regulagem e reparos de embreagem e freio, com ou sem troca de peças; serviços de troca de molas, recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora, recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico (serviço de troca de óleos, filtros e lubrificantes); conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios, reparos de suspensão. Serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer chicote, dentre outros do gênero.

4.2 - Compreende-se como serviços de lanternagem funilaria e pintura aqueles aplicados na chaparia veicular e sua estrutura, destinado a recuperação da forma original, bem como recuperação da pintura, podendo compreender a troca de peças, recuperação de peças, lixamento, pintura e polimento.

4.3 - Compreende-se como manutenção em sistemas de ar-condicionado os serviços destinados ao perfeito funcionamento de sistemas de refrigeração da cabine do motorista ou operador, e dos passageiros, podendo compreender trocas de peças, recargas de gás, aferição de pressão, limpeza de condensadora, evaporadora e compressor, dentre outros serviços do gênero.

4.4 - Compreende-se como serviço de borracharia a execução de reparos em pneus para conter vazamentos e/ou furos, podendo ser através de aplicação de macarrões, vulcanização da carcaça, cola de câmara de ar, conforme a gravidade do dano.

4.5 - Compreende-se como serviço de montagem de pneus¸ a remoção de um pneu para montagem de outro.

4.6 - Compreende-se como serviço de alinhamento a manutenção executada no eixo direcional, visando a aferição dos ângulos de câmber, cáster, KPI, abertura de roda, set back e divergência em curvas e correção dos parâmetros para os valores indicados pelo fabricante, de modo a permitir que que o veículo trafegue em retas e curvas com estabilidade e sem desgaste prematuro dos pneus.

4.7 - Compreende-se como serviço de balanceamento a aferição do conjunto roda e pneus, verificando anomalias na distribuição uniforme de peso do conjunto, com aplicação ou não de contrapesos visando o equilíbrio e evitando vibrações.

4.8 - Compreende-se como veículos leves os veículos de passeio com carroceria/monobloco tipo hatch ou sedã, as pick-ups leves e furgões leves (gasolina).

4.9 - Compreende-se como veículos médios, as vans (diesel), furgões, pick-ups médias, e aqueles conhecidos como comerciais leves ou (diesel) ligeiro.

4.10 - Compreende-se como veículo tipo caminhão aqueles veículos destinados ao transporte de cargas e que excedem o Peso Bruto Total de 3.500kg;

4.11 - Compreende-se como veículo tipo ônibus aqueles veículos destinados ao transporte de passageiros e que excedem o Peso Bruto Total de 3.500kg;

4.12 - Compreende-se como máquinas pesadas, aqueles veículos auto propulsados destinados à atividades de agricultura como aração, plantio, colheita, etc; e aqueles destinados à atividades de terraplanagem.

4.13 - Compreende-se como implementos agrícolas, aqueles equipamentos destinados à atividade de plantio, colheita, preparação de solos, bem como os destinados a atividades de terraplanagem, sem propulsão própria, operando como acessório de veículo ou máquina principal.

4.14 - Compreende-se como pequenos equipamentos de limpeza, roçadeiras, podas aqueles destinados à jardinagem, manejo florestal como por exemplo, roçadeiras elétricas ou à gasolina, motosserras, moto-podas, geradores portáteis entre outros do gênero.

**5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

**6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

**7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

**8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1 - Sustentabilidade**

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

**8.2 - Subcontratação**

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**8.3 - Garantia da contratação**

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Ibertioga.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.2 - O Sistema Tempário: https://sistema.tempario.com.br/) contém uma coletânea de tempos para a execução de serviços, permitindo que as empresas reparadoras adotem um tempo padrão, trazendo maior transparência aos procedimentos mecânicos, maior controle de gastos e gestão melhorada do contrato. O Sistema estabelece tempo padrão para a grande maioria dos procedimentos mecânicos, em suas múltiplas variações;

9.2.3 - O valor da mão de obra não será por homem ou cabeça e sim por serviço, portanto o proponente deverá levar isso em conta no momento do credenciamento.

9.2.4 - A quantidade de horas é estimada, não obrigando ao Município sua total execução.

**9.3 - DAS INSTALAÇÕES, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS:**

9.3.1 - Considerando que a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a licitante deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

9.3.2 - Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 03 (três) veículos para manutenção;

9.3.3 - Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

9.4 - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

9.4.1 - A oficina deverá ser equipamento com pelo menos:

9.4.2 - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétrico-eletrônicos nos veículos;

9.4.3 - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;

9.4.4 - 01 (um) carregador de baterias;

9.4.5 - 01 (um) teste para análise de baterias;

9.4.5 - 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);

9.6 - Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

9.6.1 - Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;

9.6.2 - Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;

9.6.3 - Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

9.6.4 - Rampa própria e adequada para recepcionar os veículos pesados, de forma que possa atender os serviços a serem executados em ônibus e caminhões;

9.6.5 - Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

9.6.6 - Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

9.6.7 - 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

4.2 Os credenciados deverão possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de acordo com as especificações abaixo:

9.7.1 O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo a ser consertado até a oficina da empresa contratada, tendo em vista que esta é obrigação da Administração, considerando as despesas com combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais). Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas do solicitante da prestação dos serviços e do fiscal Municipal, tendo fácil acesso e melhor acompanhamento nos serviços, como: controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

9.7.2 Para os itens 05, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 a oficina prestadora de serviços de borracharia, deverá ser sediada e instalada na área urbana do município de Ibertioga/MG.

9.7.3 Para os itens 03, 04, 06, 09, 22, 24 e 25 a oficina deverá ser sediada ou instalada há pelo menos 40 km (quarenta quilômetros) percorridos, a contar da sede da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

9.7.4 Para os itens 01, 02, 05, 07, 10, 20, 21 e 23 a oficina deverá ser sediada ou instalada há pelo menos 170 km (cento e setenta quilômetros) percorridos, a contar da sede da Prefeitura Municipal de Ibertioga.9.7.5 - As máquinas pesadas deverão receber atendimento diretamente na garagem Municipal ou em local que se encontrar, nas proximidades do município contratante.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITENS** | **SEDE/INSTALAÇÃO** | **JUSTIFICATIVA** |
| 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 23 | Instalada e Sediada na área urbana do Município de Ibertioga/MG. | Delimita-se a sede da empresa prestadora de serviços de borracharia, na área urbana do município de Ibertioga, considerando que o município não dispõe de veículos de deslocamento tipo (caminhão prancha) para transporte de máquinas pesadas, fora da sede do município, e o deslocamento ocasionaria custos elevados, ferindo o princípio da economicidade e eficiência. |
| 03, 04, 06, 09, 10, 22 e 25 | Instalada e Sediada a 40 km da sede da Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG. | Delimita-se a sede das empresas para prestação de serviços mecânicos em veículos leves, médios, caminhões e ônibus, considerando o registro de um número significativo de empresas especializadas dentro da delimitação fixada, viabilizando a competividade e a concorrência. |
| 01, 02, 05, 07, 08, 21 e 24 | Instalada e Sediada a 170 km da sede da Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG. | Justifica-se uma maior abrangência para oficinas prestadoras de serviços especializados em máquinas pesadas, visto que na região não há um número significativo de oficinas especializadas. Com vistas a satisfazer os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade a empresa deverá estar sediada e instalada há pelo menos 170 km (cento e setenta quilômetros) percorridos da sede do Município. |

9.7.6 - Ressalvados os serviços considerados impossíveis de serem executados fora da oficina da empresa contratada;

9.7.7 - O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto fará uma VISTORIA NA OFICINA da Licitante, credenciada, ANTES DA CONTRATAÇÃO do objeto deste processo, para constatar as suas reais possibilidades e condições no que tange a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico (MECÂNICOS), como declarado.

9.8 - Na aceitação da empresa credenciada para a prestação dos serviços mecânicos, formalizará o Termo de Credenciamento e contrato com o município utilitário.

9.9 - Não sendo constatadas as reais condições para boa e perfeita execução do objeto, bem como o mínimo de equipamentos exigidos, a credenciada será considerada desclassificada, seguindo a lista de documentação das empresas em ordem cronológica, garantindo serviços de boa qualidade ao município.

9.10 - Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas contadas da ordem de execução e entregues no período de tempo previsto para a sua execução.

9.11 - Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

**9.12 - OS SERVIÇOS DEVERÃO SEGUIR A SEGUINTE DINÂMICA:**

9.12.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.12.2 - As manutenções se dividem em:

9.12.2.1 - Serviços mecânicos (que por sua vez se subdividem em leves, médios, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas);

9.12.1.2 - Serviço de lanternagem e pintura (para todos os veículos, máquinas e implementos);

9.12.1.3 - Serviço em ar-condicionado (que se subdivide em leves, médios, pesados e máquinas pesadas;

9.12.1.4 - Serviço de borracharia (que se subdivide em motos, leves, médios, pesados e máquinas pesadas);

9.12.1.5 - Serviço de montem de pneus (que se subdivide em leves, médios, pesados e máquinas pesadas);

9.12.1.6 - Serviço de balanceamento (que se subdivide em leves, médios e pesados);

9.12.1.7 - Serviço de alinhamento (que se subdivide em leves, médios e pesados);

9.13 - Todas as manutenções deverão ser realizadas por pessoal especializado;

9.14 - O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Setor responsável.

9.15 - A empresa credenciada deverá disponibilizar contato de telefone do responsável pelos serviços, tendo este a obrigatoriedade de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas para solucionar as solicitações das chamadas.

9.16 - O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, WhatsApp ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.

9.17 - A empresa credenciada deverá informar o respectivo orçamento através de documento com os dados da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento.

9.18 - A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

9.19 - O setor responsável/ fiscal do contrato, verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o tempo unitário referencial do serviço, obtido através uso da tabela TEMPÁRIO a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

9.20 - Os procedimentos mecânicos não compreendidos no Sistema Tempário serão pagos mediante acompanhamento in loco pelo fiscal do contrato, sendo considerado o tempo real do serviço.

9.21 - O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação devidamente justificada e assinada pelo solicitante.

9.22 - O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será o mínimo necessário, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos, devendo este ser oficializado.

9.23 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo município não serão computados na contagem do prazo na prestação dos serviços.

9.24 - Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para os serviços executados.

9.25 - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação das peças a serem substituídas.

9.26 - A prestação dos serviços, somente poderão ser efetuados mediante apresentação de autorização de fornecimento de serviços, embasada em orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Município Utilitário sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

9.27 - O CONTRATANTE analisará o orçamento dos serviços mecânicos, pela tabela Tempário, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

9.28 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo à aprovação.

9.29 - O serviço somente poderá ser realizado após a entrega pela CONTRATANTE de autorização de fornecimento de serviços complementares.

9.30 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao Município de Ibertioga, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

9.31 - GARANTIA

9.31.1 - A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), pelo prazo de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.

9.31.2 - Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o município.

9.32.3 A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

9.32.4 - Faculta-se ao Servidor Municipal responsável pela fiscalização do Termo de Compromisso verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência na execução do objeto, o fato de a empresa oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

* 1. **- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO:**
     1. - A escolha da contratação dos credenciados seguirá por ordem de sorteio, que será realizado no momento da abertura do credenciamento, com todos os participantes que estejam credenciados, criando-se uma lista de classificação, para cada item do processo.
     2. Os próximos que se credenciarem ao longo da vigência do processo, serão incluídos ao final da classificação, seguindo ao critério cronológico.
     3. A posição classificatória será estabelecida com o credenciamento de fato. A mera apresentação do pedido de credenciamento não assegura a posição classificatória.
     4. A sucessão entre os credenciados ocorrerá sempre que a soma dos serviços executados superar o limite de cada lote, conforme relação abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação | Valor unitário | Valor Limite p/ sucessão |
| 1 | Manutenção de sistemas de ar condicionado para caminhões. | R$ 206,99 | R$ 5.000,00 |
| 2 | Manutenção de sistemas de ar condicionado para maquinas pesadas. | R$ 208,39 | R$ 5.000,00 |
| 3 | Manutenção de sistemas de ar condicionado para ônibus e micro ônibus e vans. | R$ 206,99 | R$ 5.000,00 |
| 4 | Manutenção de sistemas de ar condicionado para veículos leves. | R$ 170,17 | R$ 5.000,00 |
| 5 | Serviço de alinhamento de veículos leves | R$ 129,46 | R$ 150,00 |
| 6 | Serviço de alinhamento de veículos médios | R$ 135,12 | R$ 150,00 |
| 7 | Serviço de alinhamento de veículos pesados | R$ 164,65 | R$ 300,00 |
| 8 | Serviço de balanceamento de veículos leves | R$ 37,84 | R$ 150,00 |
| 9 | Serviço de balanceamento de veículos médios | R$ 74,00 | R$ 300,00 |
| 10 | Serviço de balanceamento de veículos pesados | R$ 110,11 | R$ 300,00 |
| 11 | Serviço de borracharia de veículos em máquinas pesadas | R$ 81,17 | R$ 250,00 |
| 12 | Serviço de borracharia de veículos em ônibus e caminhões | R$ 74,87 | R$ 250,00 |
| 13 | Serviço de borracharia de veículos em veículos médios | R$ 74,87 | R$ 250,00 |
| 14 | Serviço de borracharia de veículos leves | R$ 43,45 | R$ 200,00 |
| 15 | Serviço de borracharia em câmara de ar de veículos leves (motos) | R$ 32,35 | R$ 100,00 |
| 16 | Serviço de montagem de pneus de caminhões e ônibus | R$ 43,88 | R$ 200,00 |
| 17 | Serviço de montagem de pneus de máquinas pesadas | R$ 100,84 | R$ 250,00 |
| 18 | Serviço de montagem de pneus de veículos leves | R$ 19,75 | R$ 100,00 |
| 19 | Serviço de montagem de pneus veículos médios | R$ 24,13 | R$ 150,00 |
| 20 | Serviços de lanternagem e funilaria em veículos leves, utilitários, caminhões e ônibus. | R$ 139,74 | R$ 3.000,00 |
| 21 | Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Caminhões e ônibus | R$ 248,27 | R$ 1.500,00 |
| 22 | Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Leves | R$ 157,56 | R$ 1.000,00 |
| 23 | Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Máquinas Pesadas | R$ 252,82 | R$ 3.000,00 |
| 24 | Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Vans | R$ 197,67 | R$ 1.000,00 |
| 25 | Serviços de Manutenção preventiva e corretiva pequenos equipamentos de limpeza, roçadeiras, podas e agrícolas | R$ 115,33 | R$ 2.000,00 |

* + 1. Para garantir a equidade entre os credenciados, o valor excedente ao limite de cada lote será levado em consideração, acumulando para a contagem da segunda rodada e assim sucessivamente. Caso o valor excedente supere o limite do lote, o credenciado passa a vez na sucessão, até que o valor excedente seja inferior ao limite, desse modo habilitando para a contratação.
    2. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
    3. Será admitida quebra da ordem de chamamento nos casos em que o serviço a ser executado seja correlacionado a serviço realizado anteriormente pela empresa (inclusive em sede de contrato anterior), a fim de preservar os requisitos de garantia, garantindo a integralidade na execução do serviço, e em se tratando da situação, podendo o órgão exigir o cumprimento contratual do instituto da garantia legal.
    4. Fica restrito as empresas concessionárias ou autorizadas a revisão dos veículos que estiverem dentro do período de garantia legal.

**10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Ibertioga e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.**

**11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12 - DO RECEBIMENTO**

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

**13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

**13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.**

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a.    EM = I x N x V, onde:  
b.    EM = encargos moratórios  
c.    N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
d.    V = valor a ser pago  
e.    I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

**14 - REAJUSTE**

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

**15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1 - São obrigações do Contratante:**

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16-  OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**16.1 - São obrigações do Contratado:**

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Ibertioga, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Ibertioga ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Ibertioga;

**17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**17.1 - Forma de seleção**

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação**

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.**

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

**17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA**

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

**17.3.1.1. Habilitação Jurídica**

**17.3.1.1.1** - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**17.3.1.1.2** - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.3.1.1.3** - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**17.3.1.1.4** - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**17.4. FISCAL E TRABALHISTA;**

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.5.1. Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

**17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.6.1. Não será exigido Qualificação Técnica.

**18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA**

18.1 - No presente credenciamento não será permitido a participação de pessoa física.

**19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

**20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibertioga.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.11.00.26.782.0013.2.0072 1.500.000 CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Município de Ibertioga, 25 de Julho de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  
**Sebastião Vital Neto**  
**Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte**

**DESPACHO**

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Pires de Oliveira**  
Prefeito

**ANEXO I DO TR**

**“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.**

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Manutenção de sistemas de ar condicionado para caminhões. | H | 100,0000 | 206,99 | 20.699,00 |
| 2 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Manutenção de sistemas de ar condicionado para maquinas pesadas. | H | 100,0000 | 208,39 | 20.839,00 |
| 3 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Manutenção de sistemas de ar condicionado para ônibus e micro ônibus e vans. | H | 100,0000 | 206,99 | 20.699,00 |
| 4 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Manutenção de sistemas de ar condicionado para veículos leves. | H | 200,0000 | 170,17 | 34.034,00 |
| 5 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de alinhamento de veículos leves. | SERV | 300,0000 | 129,46 | 38.838,00 |
| 6 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de alinhamento de veículos médios. | SERV | 200,0000 | 135,12 | 27.024,00 |
| 7 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de alinhamento de veículos pesados. | SERV | 100,0000 | 164,65 | 16.465,00 |
| 8 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de balanceamento de veículos leves. | SERV | 500,0000 | 37,84 | 18.920,00 |
| 9 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de balanceamento de veículos médios. | SERV | 100,0000 | 74,00 | 7.400,00 |
| 10 | SERVIÇOS  MECÂNICOS - Serviço de balanceamento de veículos pesados. | SERV | 50,0000 | 110,11 | 5.505,50 |
| 11 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia de veículos em máquinas pesadas. | SERV | 150,0000 | 81,17 | 12.175,50 |
| 12 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia de veículos em ônibus e caminhões. | SERV | 100,0000 | 74,87 | 7.487,00 |
| 13 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia de veículos em veículos médios. | SERV | 100,0000 | 74,87 | 7.487,00 |
| 14 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia de veículos leves. | SERV | 200,0000 | 43,45 | 8.690,00 |
| 15 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia em câmara de ar de veículos leves (motos). | SERV | 50,0000 | 32,35 | 1.617,50 |
| 16 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de montagem de pneus de caminhões e ônibus. | SERV | 200,0000 | 43,88 | 8.776,00 |
| 17 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de montagem de pneus de máquinas pesadas. | SERV | 100,0000 | 100,84 | 10.084,00 |
| 18 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de montagem de pneus de veículos leves. | SERV | 500,0000 | 19,75 | 9.875,00 |
| 19 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de montagem de pneus veículos médios. | SERV | 200,0000 | 24,13 | 4.826,00 |
| 20 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de lanternagem e funilaria em veículos leves, utilitários, caminhões e ônibus. | H | 500,0000 | 139,74 | 69.870,00 |
| 21 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Caminhões e ônibus. | H | 500,0000 | 248,27 | 124.135,00 |
| 22 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo  Leves. | H | 700,0000 | 157,56 | 110.292,00 |
| 23 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo  Máquinas Pesadas. | H | 500,0000 | 252,82 | 126.410,00 |
| 24 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo  Vans. | H | 500,0000 | 197,67 | 98.835,00 |
| 25 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva pequenos equipamentos de limpeza, roçadeiras, podas e implementos agrícolas. | H | 300,0000 | 115,33 | 34.599,00 |

O valor total estimado para a contratação é de **R$ 845.582,50 (oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Processo nº 071/2024**

**Credenciamento nº 01/2024**

Ilmo(a) Sr. (a)

Presidente da Comissão de Seleção Pública do Município de Ibertioga.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 01/2024, cujo objeto é Chamamento público para credenciamento para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica, borracharia e geometria veicular para a manutenção dos Veículos Leves, Médios, Pesados e Máquinas Pesadas da frota de veículos automotores do município de Ibertioga - MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) \_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 01/2024 para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

**DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Serviço** | **Unid.** | **\*Quant.Cap Mensal** | **Vlr. Unit.** |
|  |  |  |  |  |

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

***\*Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.***

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
<Nome do(a) responsável legal>  
Razão Social da Empresa

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Processo n° 071/2024**     **Credenciamento n° 01/2024**

A(O) Empresa/Profissional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

A empresa/profissional acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame:

**(  )**que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**(   )** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

**(   )** que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

**(   )** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**(  )** que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acordão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

**(Assinalar apenas os itens que se enquadra)**

**(   )** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

***Nota Explicativa:*** *a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

**(   )** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Ricardo Marcelo Pires de Oliveira, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),**resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 071/2024 - Credenciamento nº 01/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO Nº 1.872, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Chamamento público para credenciamento para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica, borracharia e geometria veicular para a manutenção dos Veículos Leves, Médios, Pesados e Máquinas Pesadas da frota de veículos automotores do município de Ibertioga - MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

**1.3 - Objeto da contratação:**

| Item | Especificação | Unid. | Qntd. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1 -** As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Ibertioga, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

**12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Ibertioga, para o exercício atual, na classificação abaixo:

xxxxxx**.**

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Ibertioga, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Ibertioga divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibertioga, \_\_/ \_\_/ \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Pires de Oliveira**  
Prefeito

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Razão Social da Empresa

**TESTEMUNHAS**

**1) Ass.:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    **2) Ass.:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_     **Nome:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_     **CPF:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**CREDENCIAMENTO**

**1 - Informações Básicas**

1.1 - Chamamento público para credenciamento para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica, borracharia e geometria veicular para a manutenção dos Veículos Leves, Médios, Pesados e Máquinas Pesadas da frota de veículos automotores do município de Ibertioga - MG, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

**2 - Descrição da necessidade**

2.1 - Atualmente a frota municipal conta com mais de 50 veículos, dentre veículos de passeio, vans, ambulância, caminhões, ônibus, máquinas de terraplanagem tratores e seus implementos agrícolas.   
2.2 - Esses veículos máquinas e implementos são vitais na execução das necessidades do município, sejam no transporte de pacientes para tratamento dentro e fora do município, no transporte escolar, nas obras públicas, limpeza urbana, manutenção de estradas vicinais, apoio ao produtor rural, dentre muitas outras atividades da Administração.  
2.3 - É notório que os veículos ao serem usados requerem manutenção periódica, sendo preventiva ou reparativa, troca de pneus e demais serviços destinados ao bom andamento da frota. Por esse motivo faz-se necessário a contratação de empresa para reparação periódica dos veículos da frota municipal.  
2.4 - O município necessita a todo momento do uso de veículos pesados e leves (automotores) para suas atividades corriqueiras e não podemos deixar veículos parados pelo baixo número de veículos disponíveis, portanto necessitamos da Manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário para que a prefeitura possa continuar mantendo e suprindo as necessidades de uso dos veículos.  
2.5 - Tal contratação se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução dos mesmos, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e ainda a insuficiência de servidores para manutenção da frota do município.  
2.6 - Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste  
órgão, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função de não haver estrutura própria para tal fim.  
2.7 - Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela administração, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

**3 - Área(s) requisitante(s)**

**3.1** - Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte

**4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

**4.1 - Da natureza dos serviços**

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

**4.2 - Dos requisitos legais para a contratação**

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

**4.3 - Prazo de vigência da contratação:**

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses.

**4.4 - Sustentabilidade**

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível,

4.2 - Gestão de Resíduos:

4.2.1 - A empresa deve ter políticas claras para o gerenciamento e descarte adequado de resíduos, incluindo reciclagem e tratamento de materiais perigosos.

Eficiência Energética:

4.2.2 - Utilização de tecnologias e práticas que aumentem a eficiência energética dos processos mecânicos, reduzindo o consumo de energia e as emissões de gases de efeito estufa.

4.3 - Materiais Sustentáveis:

4.3.1 - Preferência por peças e materiais que sejam recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de fontes sustentáveis.

4.4 - Treinamento e Conscientização:

4.4.1 - Programas de treinamento para funcionários sobre práticas sustentáveis e a importância da responsabilidade ambiental.

4.5 - Transparência e Relatórios:

4.5.1 - A empresa deve fornecer relatórios transparentes sobre suas práticas ambientais e de sustentabilidade, permitindo a avaliação contínua de seu desempenho.

4.6 - Benefícios da Observação de Requisitos de Sustentabilidade:

a) Redução de Impactos Ambientais: Minimiza a poluição e a degradação ambiental.

b) Conformidade Legal: Assegura que a empresa esteja em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.

c) Reputação e Imagem: Melhora a imagem da empresa perante clientes e investidores, destacando seu compromisso com a sustentabilidade.

d) Eficiência Operacional: Pode resultar em economias de custos a longo prazo devido ao uso eficiente de recursos e energia.

4.7 - Legislação e Normas:

4.7.1 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): Estabelece diretrizes para a gestão de resíduos, incentivando a reciclagem e o tratamento adequado.

4.7.2 - Norma Regulamentadora NR-12: Relacionada à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, mas que também pode ter implicações para práticas sustentáveis.

4.8 - Exemplos de Práticas Sustentáveis

a) Reutilização de Óleos Lubrificantes: Implementação de sistemas para filtrar e reutilizar óleos lubrificantes.

b) Uso de Energia Renovável: Instalação de painéis solares ou outros sistemas de energia renovável nas instalações.

4.9 - Para garantir que a contratação de serviços mecânicos esteja alinhada com práticas sustentáveis, é essencial definir claramente os requisitos de sustentabilidade nos processos de seleção e contratação. Isso inclui a avaliação das práticas ambientais do fornecedor, a inclusão de cláusulas contratuais específicas e o monitoramento contínuo do desempenho ambiental.

**5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)**

5.1 - Após levantamento identificamos outras possíveis solução no mercado para o problema apresentado conforme abaixo:

5.2 - A solução para a demanda apresentada passa obrigatoriamente pela contratação de empresa capaz de executar manutenção em uma variada frota, composta por motos, veículos de passeio, de passageiros, ônibus, caminhões, máquinas de terraplanagem, tratores e implementos agrícolas, executando variados serviços, desde mecânica em geral, serviços de borracharia, manutenção em sistema de ar condicionado e geometria automotiva.

5.3 - Após pesquisa em contratações similares foram encontrados dois modelos de contratações para o serviço em tela, se distinguindo na separação dos lotes de serviços:

- Marca/Montadora dos veículos.

- Porte dos veículos.

5.4 - Para as especificidades das necessidades do órgão, especialmente em razão da possibilidade de novas aquisições e desfazimentos de veículos, a contratação por porte dos veículos mostrou-se mais adequada, pois permite a inclusão e exclusão de veículos independente da marca.

5.5 - Para a parametrização das horas de serviços prestados, o site https://www.tempario.com.br se mostrou o mais completo nas pesquisas, possuindo em sua base de dados mais de 16.000 serviços cadastrados.

5.6 - Foram consultados os preços através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**6 - Descrição da solução como um todo**

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2 - A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Ibertioga por meio de Credenciamento.

6.3 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos, para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais que versem sobre o presente objeto.

6.4 - O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

6.5 - Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por meio de credenciamento, o que trará ampla participação de interessados, aumentando a oferta e prestadores de serviço, agilizando a execução do contrato ao tempo que evita a dependência de poucos contratados, uma vez que o preço médio já foi apurado junto ao mercado.

**7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Manutenção de sistemas de ar condicionado para caminhões. | H | 100,0000 |
| 2 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Manutenção de sistemas de ar condicionado para maquinas pesadas. | H | 100,0000 |
| 3 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Manutenção de sistemas de ar condicionado para ônibus e micro ônibus e vans. | H | 100,0000 |
| 4 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Manutenção de sistemas de ar condicionado para veículos leves. | H | 200,0000 |
| 5 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de alinhamento de veículos leves. | SERV | 300,0000 |
| 6 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de alinhamento de veículos médios. | SERV | 200,0000 |
| 7 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de alinhamento de veículos pesados. | SERV | 100,0000 |
| 8 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de balanceamento de veículos leves. | SERV | 500,0000 |
| 9 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de balanceamento de veículos médios. | SERV | 100,0000 |
| 10 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de balanceamento de veículos pesados. | SERV | 50,0000 |
| 11 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia de veículos em máquinas pesadas. | SERV | 150,0000 |
| 12 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia de veículos em ônibus e caminhões. | SERV | 100,0000 |
| 13 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia de veículos em veículos médios. | SERV | 100,0000 |
| 14 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia de veículos leves. | SERV | 200,0000 |
| 15 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de borracharia em câmara de ar de veículos leves (motos). | SERV | 50,0000 |
| 16 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de montagem de pneus de caminhões e ônibus. | SERV | 200,0000 |
| 17 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de montagem de pneus de máquinas pesadas. | SERV | 100,0000 |
| 18 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de montagem de pneus de veículos leves. | SERV | 500,0000 |
| 19 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviço de montagem de pneus veículos médios. | SERV | 200,0000 |
| 20 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de lanternagem e funilaria em veículos leves, utilitários, caminhões e ônibus. | H | 500,0000 |
| 21 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Caminhões e ônibus. | H | 500,0000 |
| 22 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Leves. | H | 700,0000 |
| 23 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Máquinas Pesadas. | H | 500,0000 |
| 24 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Vans. | H | 500,0000 |
| 25 | SERVIÇOS MECÂNICOS - Serviços de Manutenção preventiva e corretiva pequenos equipamentos de limpeza, roçadeiras, podas e implementos agrícolas. | H | 300,0000 |

**7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos**

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na frota municipal, que conta com mais de 50 veículos, dentre veículos de passeio, vans, ambulância, caminhões, ônibus, máquinas de terraplanagem tratores e seus implementos agrícolas, conforme tabela anexa.

**8 - Estimativa do Valor da Contratação**

8.1 -O valor estimado da contratação é de R$ 845.582,50 (oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

**9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação do maior número de interessados a satisfazer as necessidades da administração. 9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

9.2 - Após pesquisa de mercado, observou-se que as empresas locais do setor automotivo que prestam serviços de oficina trabalham de acordo com o porte do veículo/máquina, especializando no seguimento que melhor lhe convém. Desse modo é necessário a divisão do objeto em lotes, de acordo com especificidade do trabalho e também levando em consideração o porte do veículo/máquina. Desse modo se permitirá que uma ampla gama de prestadores de serviço possam se credenciar

**10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata / interdependente, conforme cláusula seguinte:

A manutenção veicular exige aquisição de peças e pneus para reposição, entretanto a Administração Municipal já mantém contratos para essas finalidades, dispensando novas contratações.

**11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Ibertioga.

**12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, visa a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização dos serviços de transporte, obras, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes, garantindo a execução dos serviços públicos.

**13 - Providências a serem Adotadas**

13.1 - Foram identificadas as seguintes providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato:

Proceder levantamento de mercado mais apurado, para os serviços automotivos necessários, individualizando-os em função da sua especificidade e de acordo com o porte dos veículos, máquinas e implementos a serem atendidos.

**14 - Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 - A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

14.2 - Destaca-se, as recomendações contidas na da Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados.

**15 - Análise de Risco**

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.

**16 - Declaração de Viabilidade**

16.1 - Declaro viável esta contratação.

**16.1.1 - Justificativa da Viabilidade**

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Município de Ibertioga, 25 de Julho de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  
**Sebastião Vital Neto**  
**Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte**

**DESPACHO**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Município de Ibertioga, 25 de Julho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Pires de Oliveira**  
Prefeito